



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 0756/2015:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa STB Nº 004/2015, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRIBUTOS - STB Nº. 004/2014.

Versão: 001

Data de Aprovação: 02 de março de 2015

Ato de Aprovação: Decreto nº 0756/2015

Unidade Responsável: Setor de Tributação - Secretaria Municipal de Finanças

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Ar. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município de Laranja da Terra.

**CAPÍTULO III
BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO IV
DO CONCEITO**

Art. 4º Renúncia de receita compreende os seguintes institutos legais: anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que impede redução, discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinternopmlt@gmail.com

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Concessão e Controle de Renúncia de Receita Tributária

Art. 5º A revisão dos lançamentos dos impostos poderá ser pleiteada, nos termos do Art. 51 da Lei nº 259, de 30 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, podendo ocasionar o cancelamento integral ou parte dos mesmos.

Parágrafo Único - Para cancelamento, desde que comprovado o indébito, deverá ser feito um processo administrativo, e ao final do exercício um decreto de cancelamento de créditos tributários.

Art. 6º No caso das isenções prevista na Lei nº 259, de 30 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, deverá ser feito um processo administrativo com comprovação do direito à mesma. Sendo que, nos casos onde há obrigatoriedade, esta deverá ser renovada anualmente.

§ 1º Deverá estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º Deverá ser demonstrado que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual).

§ 3º Deverá ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 20 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 20 de fevereiro de 2015.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinternopmlt@gmail.com

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

HUMBERTO BERGER

Responsável pela Unidade Executora do Setor de Tributação

LUCAS MILKE

Controlador Interno